

o corrente exercício.

Artigo 13º - As demais despesas oriundas do aumento de vencimentos de cargos já existentes no quadro do funcionalismo, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA e PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 98 do Regimento Interno no seguinte:- Onde se lê: Artigo 98º- O expediente terá a duração de duas horas, sendo a primeira hora destinada, etc etc leia-se:- "Artigo 98º - O expediente terá a duração de três horas sendo a primeira e a segunda hora destinadas etc etc.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, Decreta e Promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:-

Artigo 1º - Fica incluído no Regimento Interno o Parágrafo único do artigo 53º, com a seguinte redação:

§ único - Quando solicitada pelo Presidente da Câmara, as Comissões Técnicas poderão opinar no transcurso das sessões, sem interrupções desta, e se assim desejar a Comissão solicitada.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 151. DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

L E I:-

Artigo 1º - Ficam isentas de impostos, por dez (10) anos, todas as indústrias que se instalarem no município, no período de cinco (5) anos.

Artigo 2º - Para fazerem jus a esta isenção, devem as indústrias serem diversas das que já existem, possuírem um capital mínimo de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e 10 operários no mínimo.

Artigo 3º - Outras condições poderão ser pleiteadas junto ao Executivo, com o oferecimento a esta Câmara, pela Prefeitura, de projetos leis necessários.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um.

-Aluizio Pereira de Carvalho-
Presidente da Câmara

LEI Nº 152. DE 30 DE MAIO DE 1961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

L E I:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a aceitar a doação que será efetuada pela firma " COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. BASTOS LTDA" e pelo Sr. João Batista Bernardes, de um terreno situado na Vila Conceição,